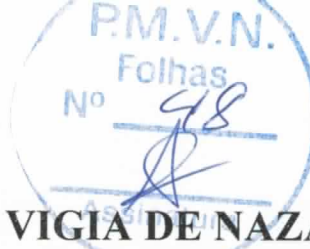




## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: pmvn@ig.com.br



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0029/2017 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ E FRANCISCO AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, como melhor abaixo se declara.

Pelo Presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 05.351.606/0001-95, sitio a RUA NOEMIA BELÉM, sem número, Bairro do Centro, Vigia de Nazaré - Pará, nesse instrumento denominada LOCATÁRIA, representada neste ato pela Srª. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VACONCELOS, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 3328338 e CPF nº 284.568.258-16, residente a Rodovia PA-140, Localidade KM 43, neste Município e Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Srª. MARIA NAZARÉ VILHENA CARDOSO, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 53535665 e CPF nº. 151.635.392-72, residente e domiciliada neste Município sitio Travessa Lauro Sodré, nº. 214, Centro, de outro lado a Sr. FRANCISCO AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da RG nº. 179803-81 SSP/CE e CPF nº. 208.979.013-04, residente e domiciliada na Rua Padre Bonifácio, nº 331, bairro Arapiranga, neste Município, doravante denominado LOCADOR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação DL 011-002/2017, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – O objeto do presente Contrato é a Locação para fins institucionais de um imóvel de propriedade da Locador FRANCISCO AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, localizado na Av. Barão de Guajará, nº 264, Centro, Vigia de Nazaré/PA, para funcionamento dos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

*Francisco Ailton Ribeiro de Sousa*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: pmvn@ig.com.br



3.1 – A locação será celebrada pelo prazo 10 meses a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento**

4.1 – O valor da locação será de R\$ 2.500,00 (Dois e quinhentos reais) mensal, já inclusos taxa condominial e IPTU.

4.2 – O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 - O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela LOCADORA, a dizer: Agência nº. 3629-3, Conta Corrente nº. 30038-1, Banco – BRASIL.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração**

5.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual**

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

a) de comum acordo entre as partes;

b) por iniciativa da LOCADORA em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;

c) por iniciativa do LOCATÁRIO quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes a LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no letra “c” o LOCATARIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

7.1 – O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: [pmvn@ig.com.br](mailto:pmvn@ig.com.br)



Funcional Programática 12.361.0012.2.053 (Fundo Municipal de Educação), Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física), Subelemento 3.3.90.36.15 (Locação de Imóveis) e da Unidade 17 (Fundo Municipal de Educação de Vigia).

### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário**

- 8.1 – utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 8.2 – manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3 – garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 8.4 – pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato;
- 8.5 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

### **CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Locadora**

- 9.1 – Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;
- 9.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;
- 9.3 – Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel**

10.1 – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

10.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da CELPA e COSAMPA**

11.1 – Fica ajustado que a LOCADORA não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias CELPA e COSAMPA, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome da proprietária novamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1 - O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Vigia de Nazaré - PA, 01 de março de 2017.

Camille m.p. de Vasconcelos

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita de Vigia-Pa - Ordenadora de Despesa

Locatário

Maria de Nazaré V. Cardoso

MARIA DE NAZARÉ VILHENA CARDOSO

Secretária Municipal De Educação

Francisco Ailton Ribeiro de Sousa

FRANCISCO AIRTON RIBEIRO DE SOUSA

Locador

1ª TESTEMUNHA -

CPF: 029.816.692-57

Paula Thais Costa de Brito

2ª TESTEMUNHA -

CPF: 758963972-91

Debraira Reis Pimentel